



## Camara Municipal de Veríssimo

LEI Nº 487 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 13 / dezembro / 2017

Onusina Aparecida Jovels Baboeira

Institui benefício a servidores  
públicos que menciona e dá outras  
providências.

O povo do município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na esfera do Poder Executivo e Legislativo do Município de Veríssimo, o benefício da “Folga Aniversário”, que concede ao funcionário público municipal efetivo, comissionado ou estagiário, o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

**Art. 2º** - O servidor para ter direito a folga, comunicará seu superior no prazo de 05 (cinco) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário, e constará no seu cartão ponto através de circular interna. Caso não faça o comunicado, fica entendido que abriu mão do benefício.

**Art. 3º** - O benefício concedido no art. 1º desta Lei, tem por objetivo proporcionar ao servidor a folga para o fim de comemorar o seu aniversário junto a seus familiares, de modo que se a data de aniversário recair em dias em que o servidor já estiver de folga, por ser dia não útil de trabalho, em férias ou de licença, não lhe será computado o benefício, pois dele já estava beneficiando.

**Art. 4º** - Caberá ao setor de Recursos Humanos controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.



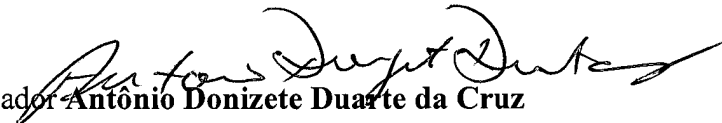
## **Camara Municipal de Verissimo**

**Art. 5º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

- I – advertência por escrito nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos; e
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Veríssimo, 13 de dezembro de 2017.

  
Vereador **Antônio Donizete Duarte da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo